



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0015556-80.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : ASCOM  
**ASSUNTO** : Autoriza a contratação

**DECISÃO nº 3585747 / 2025 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de pedido de contratação direta da empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA., para prestação de serviços de consultoria especializada em comunicação e gestão da reputação, visando à instituição de indicador estratégico de imagem institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme diretrizes constantes do projeto estratégico p1. Imago (2025.1 a 2026.2), de acordo com o constante no documento inicial, bem como nas especificações e condições contidas no Termo de Referência - TR (doc. n.º [3579023](#)).

2. Para justificar a necessidade da contratação ora proposta, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, unidade demandante, apresentou as justificativas abaixo destacadas (doc. n.º [3506957](#)):

A Justiça Eleitoral da Bahia vem se sagrando como um órgão de excelência, obtendo reconhecimento a nível nacional e regional nos diversos monitoramentos realizados por órgãos de controle, como também nas premiações e distinções concedidas. Em termos de serviços prestados, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) alcança ótimos níveis de avaliação do seu atendimento aos diversos públicos. Todos esses fatores representam um importante ativo em termos de imagem do TRE-BA.

No entanto, sabe-se que a avaliação de imagem se revela mais complexa, sendo certo que grandes instituições trabalham com o gerenciamento e monitoramento de suas imagens. No caso da Justiça Eleitoral, esse monitoramento também é extremamente relevante, pois os últimos anos têm revelado um incremento na circulação de conteúdos desinformativos no ambiente digital, especialmente nas redes sociais, em relação à segurança das urnas eletrônicas.

Assim, conforme instituído no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021/2026, no âmbito do projeto estratégico p1. Imago (2025.1 a 2026.2), cujas diretrizes constam do processo SEI n.º 0007582-60.2023.6.05.8000, estabeleceu-se a necessidade de instituição de um indicador estratégico para monitoramento da imagem do TRE-BA, de modo a viabilizar ações estratégicas que possibilitem prever problemas e adiantar soluções para situações que possam gerar qualquer dano à imagem da Justiça Eleitoral da Bahia, inclusive relacionadas ao nível de confiança e satisfação dos seus diversos públicos, eleitores e eleitoras, candidatos e candidatas, advogados e advogadas, profissionais da imprensa, além das instituições parceiras.

A contratação de empresa especializada em comunicação e gestão da reputação permitirá que o TRE-BA possa contar com o auxílio de consultores e especialistas para, de forma estratégica e utilizando-se de metodologias e soluções inovadoras, instituir um indicador de imagem institucional mais adequado às necessidades do Órgão e às melhores soluções disponíveis no mercado.

**A empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA atua no mercado há 25 anos e foi eleita a melhor agência de comunicação corporativa do Brasil nos dois últimos anos (2024 e 2025). Formalizou contratos com diversos órgãos públicos, entre os quais o Ministério Público Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, entre outros, o que demonstra sua capacidade técnica e expertise na prestação dos serviços de consultoria e de treinamentos na área de comunicação e imagem.**

**Sua expertise é comprovada na área de construção de reputação e relacionamento, de modo que a escolha da empresa decorre do atendimento a critérios técnicos e estratégicos. [grifamos]**

3. Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, se pronunciou por meio do Parecer n.º 489/2025 (doc. n.º [3571876](#)), tendo registrado as seguintes ponderações:

[...]

**11.3. Parece-nos, portanto, que cabe recrudescer a justificativa da celebração do negócio nos moldes pretendidos, a fim de melhor caracterizar a inviabilidade de**

**competição, esclarecendo acerca da singularidade do serviço pretendido e evidenciando a notoriedade da empresa indicada, uma vez que, certamente, há outras detentoras de capacidade técnica e expertise na mesma área.**

**11.3.1. A Administração, então, deverá avaliar as justificativas apresentadas para a escolha da Oficina da Palavra Ltda., podendo, à vista do valor do ajuste e do quanto certificado pela COGELIC no documento n.º 3568710, considerar a celebração do negócio com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.**

11.4. Quanto ao TR, parece-nos que será necessário ajustar o cronograma proposto, à vista da iminência da data prevista para início da etapa preliminar.

11.4.1. A disciplina relativa ao pagamento, no tópico 9, necessita ser inteiramente reformulada e adequada aos moldes no novo modelo de TR padrão adotado no âmbito deste Regional.

12. No mais, o documento prescinde de outros ajustes, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. n.º 3569361) [grifamos]

4. Na sequência, a ASCOM procedeu aos ajustes no TR (docs. n.os 3579023 e 3579195), em atendimento às recomendações da ASJUR1, ao tempo em que voltou a enfatizar os motivos que ensejaram a indicação da mencionada empresa, nos seguintes termos:

[...]

**No tocante ao tópico 11.3 do citado Parecer, esta Assessoria reforça todas as justificativas constantes dos autos para contratação, ressaltando que a empresa Oficina da Palavra, além de ter comprovado extensa experiência no mercado, há mais de duas décadas em atuação, também foi eleita a melhor agência de comunicação corporativa do Brasil nos dois últimos anos (2024 e 2025).**

De todo modo, diante do quanto sugerido no tópico 11.3 do respeitável Parecer, requer-se, alternativamente, que seja analisada a possibilidade de celebração do negócio com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

À superior apreciação. [grifamos]

5. Mediante documento n.º 3582514, foi acostada a consulta ao CADIN e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, em atenção ao quanto indicado no item 4.1, do referido opinativo jurídico.

6. Desse modo, considerando as conclusões emitidas no Parecer n.º 489/2025 da ASJUR1; a relevância dos serviços solicitados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos por este Tribunal; a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (doc. n.º 3569361); e acolhendo as justificativas apresentadas pela unidade demandante, **AUTORIZO** a contratação da empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA, CNPJ n.º 03.930.917/0001-83, no valor total de R\$58.000,00 (cinquenta oito mil reais), com fulcro no 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

7. Isso posto, encaminhem-se os autos, simultaneamente, **com celeridade**:

- à SOF para emissão de nota de empenho;
- à SGA, para as demais providências;
- à ASCOM, para ciência e acompanhamento.

**RAIMUNDO VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 05/11/2025, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador 3585747 e o código CRC F4256E21.